

Prefeitura de Itapeva desativa redes sociais e notícias do site, atendendo à Lei nº 9.504/1997 a partir deste sábado (6).

Comunicado

Respeitando as restrições do período eleitoral, da Lei nº 9.504/1997, a partir do dia 06/07/2024 as notícias do site e as redes sociais da Prefeitura Municipal de Itapeva estarão

INATIVADAS

Atendendo à Lei nº 9.504/1997 neste período eleitoral, a Prefeitura de Itapeva informa aos munícipes, que as contas nas redes sociais (Instagram e Facebook) serão desativadas nos próximos três meses.

Lembrando que a suspensão entra em vigor a partir deste sábado, dia 6, seguindo até o dia 6 de outubro de 2024.

O site oficial do município irá permanecer no ar, mantendo as informações e serviços prestados, considerados essenciais. Já as notícias serão suspensas.

O artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 proíbe que órgãos públicos façam publicidade institucional dos seus programas, obras, serviços e campanhas nos três meses, que antecedem ao pleito eleitoral.

SECRETARIA DE SAÚDE**AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO**


Encontra-se aberto aviso para dispensa de licitação (Processo 12085/2024) para aquisição de Sacarato de hidróxido férrico 20mg/ml ampola 5ml para a Assistência Farmacêutica do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Início para recebimento das propostas: 10/07/2024

Encerramento: 15/07/2024

Demais informações poderão ser obtidas pelo "link" <https://www.itapeva.sp.gov.br/licitacao/categoria/17/>

Itapeva, 05 de julho de 2024.

 Documento assinado digitalmente
NILBERTO JOSE PEREIRA CARPES FILHO
Data: 05/07/2024 10:24:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NILBERTO JOSÉ P. CARPES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS

Itapeva – SP, 04 de julho de 2024.

Revogação de dispensa de licitação

Venho através deste, informar a revogação do processo n°11190/2024 referente ao contrato emergencial de dispensa de licitação para a aquisição de pedra bica corrida nobre e bica corrida proveniente de reciclagem, publicado no diário oficial eletrônico do município de Itapeva-SP, no dia 04/07/2024 (pagina 7 e 8 da edição n.º 2444).

Justifica-se, pois esta pasta optou pelo processo de licitação que encontra-se em andamento, prestes a ser publicado.

Sendo assim, torna-se nulo e sem efeito o processo de dispensa de licitação n° 11190/2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE RIBAS
Data: 10/07/2024 08:12:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDRE RIBAS
SECRETARIO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS

Rua Gastão Vidigal, 641 – Jardim Maringá – Cep: 18407-170
Fone: (15) 3522 2658 – 3522 1244 – 3522 0963

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA****SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

DEPTO. DE CADASTRO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANO DIRETOR

CNPJ nº 46.634.358/0001-77

**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**Processo Administrativo nº **12.099/2024**

Trata-se do Procedimento nº 14.0295.0000649-2013-1 instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Itapeva e Parecer Técnico nº 11122142 realizado pelo CAEx – Centro de Apoio Operacional à Execução por meio do SETEC – Setor Técnico Científico, MAHUAC – Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Acessibilidade.

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Itapeva acatou a recomendação do Ministério Público constante do referido Relatório Técnico, fica NOTIFICADA a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES TAQUARIGUAÇU RUMO AO PROGRESSO** que nesta data foi realizada a **INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO DE UM IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO BAIRRO TAQUARIGUAÇU DENOMINADO ÁREA 03.**

Em razão do fato, determino a abertura do processo administrativo nomeando os servidores que compõem o Grupo Técnico de Regularização Fundiária criado através da Portaria 8.488 de 15 de dezembro de 2021 para que classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 4.701/2022.

O grupo técnico deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 4.701/2022:

1. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
2. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso;
3. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
DEPTO. DE CADASTRO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANO DIRETOR
CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

4. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
5. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inonimada, prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 87 do Decreto 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
6. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);
7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direito dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – âmbito da administração local –, celebrar termos de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
DEPTO. DE CADASTRO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANO DIRETOR
CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

10. Na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 26 do Decreto nº 9.310/2018);
11. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
12. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;
13. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;
14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pelo Grupo Técnico de Regularização Fundiária a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 89 do Decreto nº 9.310/2018;
15. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme Lei Municipal nº 1.304 de 15 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 4.698 de 29 de junho de 2022, inciso VIII – Regularização Fundiária e decretos de atualização anual de preços públicos em vigor.
16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, artigo 3º do Decreto nº 9.310/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
DEPTO. DE CADASTRO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANO DIRETOR
CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

17. Expedir HABITE-SE simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pelo Grupo Técnico de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;
18. Dispensar a emissão do HABITE-SE no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no Cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
19. Celebrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no Inciso IX do artigo 35 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Inciso X do artigo 30 do Decreto nº 9.310/2018;
20. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação do Grupo Técnico de Regularização Fundiária, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do Termo de Compromisso para cumprimento do cronograma (artigo 30, §4º do Decreto 9.310/2018);
21. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação de posse ou legitimação fundiária);
22. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no Diário Oficial do Município e dê-se ciência ao interessado e a 2ª Promotoria de Justiça de Itapeva.

Itapeva, 05 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO SERGIO TASSINARI
Data: 05/07/2024 14:06:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal de Itapeva

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRÍCIA ALMEIDA BIAZZON
Data: 05/07/2024 14:01:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRÍCIA ALMEIDA BIAZZON
Diretoria de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor

Avenida Angelino Fascetti, 58 – Central Park – Itapeva/SP – CEP 18406-030 – Fone: (15) 3522 0310
E-mail: patricia.almeida@itapeva.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO**ATO DA MESA 00020/2024**

*Dispõe sobre nomeação de
Assessor Parlamentar 2.*

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte **ATO**:

Art. 1º Fica a senhora Ana Paula de Almeida Ferreira Santos, RG 45.602.722-1, exonerada do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2 - Referência C1, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapeva-SP - Lei 1.777/2002, Gabinete Vereador Robson Leite, a partir do dia 05 de julho de 2024.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de julho de 2024.

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400 -000, Centro
(15) 3526-8000

Prefeito Municipal
Mário Sérgio Tassinari

Vice-Prefeita
Elza Nunes Machado Galvão

Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Eliana Matiko Matsumura Tassinari

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Luiz Henrique de Oliveira

Secretaria Municipal de Administrações Regionais
Luiz Henrique de Almeida Gemignani

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Silmara de Oliveira Garcez Santos

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Angelo Fabricio Thomaz

Secretaria Municipal de Cultura
Carlos Alberto Ferrari Moreira de Souza

Secretaria Municipal de Defesa Social
Jorge dos Santos Júnior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Leonardo Ferreira Rodrigues

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Willian Jonatas Lima de Almeida

Secretaria Municipal de Educação
Antonio Alexandre de Faria

Secretaria Municipal de Finanças
Edivaldo Souza Alves

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais
Christian Vagner Nunes Galvão

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Francine Rodrigues dos Santos Marques

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Ariane Leite Rodrigues Ferreira

Secretaria de Relações Institucionais
Luiz Fernando Tassinari

Secretaria Municipal de Saúde
Nilberto José Pereira Carpes Filho

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais
Alexandre Ribas

Procuradoria Geral do Município
Rodrigo Tassinari

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva
Superintendente: Edgar de Jesus Endo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa
(15) 3524-9200

Presidente
José Roberto Comeron

1º Secretário
Paulo Roberto Tarzan dos Santos

2º Secretário
Célio Cesar Rosa Engue

Áurea Aparecida Rosa

Célio César Rosa Engue

Débora Marcondes Silva Ferraresi

Gabriel de Araújo Maciel

Gessé Osferido Alves

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Mário Augusto de Souza Nishiyama

Oseas de Barros Campolim

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Saulo Almeida Golob

Sebastião José de Souza



DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Jornalista responsável: Patrícia Gam - MTB 39.079 - SP
Email: imprensa@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br